PROC. 320/92
FOLHA 002

LEI Nº 409 29 DE SETEMBRO DE 1.992 .

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou re parcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e da outras providências."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste contratar parcelamento' (ou reparcelamento) da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12 de Maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no valor relativo ao débito' atualizado deste Município junto àquela instituição.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessó ' rios, fica o Poder Executivo autorizar a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS(ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de ' vigência do parcelamento(ou reparcelamento) autorizado por esta' Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consiguirá nos orça mentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento(ou reparcelamento), dota ções suficientes à amortização do principal e acessórios resul tantes do cumprimento desta Lei.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
07/10/92 Nº 320/92
RESPONSÁVEL

PROC. 320/92
FOLHA 004

AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 07-10-92.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao:

Ass. Jurídico,

Segue o presente Processo, para providências Cabíveis.

Em, 07.10.92

À Seção Legislativa

Conferir, anotar e arquivar.

Em, 23-10-92.-

Ass. J.:

Assessor Jurídico.-